Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 584/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15753/2014
PROTOCOLO	: 1553599
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFICIO*
INTERESSADO	CICERO OLIVIO MINDE DA SILVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a reforma *ex officio* de Cicero Olivio Minde da Silva, 3º Sargento da Policia Militar, nascido em 12/9/1954, matrícula 9996021, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20123/2015 sugerindo o registro da reforma *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da reforma em apreço, conforme Parecer nº 18042/2015.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o 3º Sto PM RR Cicero Olivio Minde da Silva atingiu a idade limite de permanência na reserva remunerada, devendo ser reformado *ex ofício* , com proventos integrais, com base nos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4208, publicado na página 17 do Diário Oficial nº 8776, de 10 de outubro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/12.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* de Cicero Olivio Minde da Silva, nos termos dos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4208.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP